



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 77/87.

"Altera o artigo 5º da lei nº 019 de 25.06.1984"
O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Laerte Pais Coelho faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 019 de 25.06.84, da seguinte forma de valores em Cz\$ para símbolos referenciais de conformidade com o quadro abaixo.

Referências	até 200Km (Estado)	Valor de uma diária			
		201/500 Km (Estado)	+de 500Km/Capital (C. Grande)	Outros Estados	Brasília
TM-2, TL-3, TM-8, TL-1, ED e OP	50%	70%	80%	100%	100%
TM-1, TS-2, Secretário, Adm./ Reg. Oficial de Gabinete, Chefe de Serviço, Auditor e Procurador.	65%	80%	100%	200%	200%

§ Único - Para o Prefeito Municipal, a diária será paga da seguinte forma:

1. Em viagens até 200 Km - Um Valor de Referência.
2. Em viagens de 201 a 500 Km -(dentro do Estado) - Dois Valores de referência.
3. viagens de mais de 500 Km-(dentro do Estado) - e Capital (Campo Grande)-Dois Valores e meio de referência.
4. viagens a outros Estados - Quatro Valores de Referência.
5. Em viagens a Brasília-quatro valores de referência.



Estado de Mato Grosso do Sul

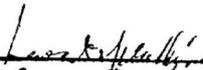
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 77/87 - fl. 02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, em conformidade com o Anexo I desta, revogando a de Nº 019 de 25.06.84 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, aos 10 de Agosto de 1.987.


Laerte Dato Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 019, de 10.08.1.87.

"Institue e fixa as diárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Costa Rica, MS., contratados sob o Regime da C.L.T."

Artigo 1º - Os servidores ou funcionários públicos Municipais que por determinação do Prefeito, deslocar-se temporariamente temporariamente, dentro ou fora do Município, no desempenho de atribuições por força de ordem superior, ou em missão de estudos desde que relacionadas com a função que exerce, serão concedidas diárias a títulos de indenização das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano, nas bases fixadas nesta Lei.

§ 1º - Não será concedidas diárias ao servidor ou funcionário que por força do exercício do seu cargo ou função deslocar-se permanentemente para fora de sua sede funcional.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como sede funcional, a cidade, distrito, vila ou bairro onde o servidor tem efetivo exercício.

§ 3º - No caso de servidores ou funcionários receberem diárias indevidamente, será obrigado a restituir imediatamente e de uma só vez a importância recebida, sendo-lhe aplicável punição disciplinar quando houver dolo comprovado.

§ 2º - Ao Chefe de Serviço, servidor ou funcionário que indevidamente conceder ou receber diárias, com propósito de remunerar outro serviço ou se ressarcir de outras despesas, será o fato apurado em processo administrativo, e os servidores implicados e ouvidos na forma da Lei.

Artigo 3º - A diária é contrada em cada 24:00 horas transcorridas a partir da hora em que iniciou o deslocamento do servidor ou funcionário.

§ único - Admite-se meia diária nos deslocamentos inferiores a 24:00 horas e superior a 12:00 horas, não se permitindo diárias fora deste limite.



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I - Lei Municipal nº 077/87 - fl. 02

Artigo 4º - O Prefeito Municipal é a autoridade competente para autorizar o pagamento das diárias, e nos casos urgentes, na ausência do Chefe do Executivo, os Secretários poderão autorizá-las para posterior referenda do Prefeito.

Artigo 5º - Os valores das diárias a serem pagas, serão calculadas pelo maior valor de referência, da seguinte maneira:

Referências	até 200 Km. (Estado)	Valor de uma diária			
		201/500Km (Estado)	de 500Km e Capital	Outros Estados	Brasília
TM-2, TM-3, TM-8, EM e OP	50%	70%	80%	100%	100%
TM-1, TS-2, Se cretário Adm. Reg., Oficial de Gabinete, Chefe de Servi ço Auditor e Procurador	65%	80%	100%	200%	200%

§ Único - Para o Prefeito Municipal, as diárias serão pagas da seguinte forma.

- 1º Em viagens até 200 Km - Um valor de referência.
- 2- Em viagens de 201 a 500 Km (dentro do Estado)-Dois Valores de Referências.
- 3- Em viagens de mais de 500 Km (dentro do Estado)- e Capital (Campo Grande) - Dois Valores e meio de Referência.
- 4- Em viagens a outros Estados - Quatro valores de Referência.
- 5º Em viagens a Brasília - Quatro valores de referência.



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

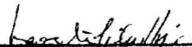
ANEXO I - Lei Municipal nº 077/87 - Fl.03

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas verba orçamentária específicas, suplementada se necessário.

§ Único - Quando os Secretário, servidores ou funcionários categorizados viajarem como representantes da Chefia do Executivo, aos mesmos caberão as diárias, correspondentes ao Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 10 de Agosto de 1.987.


Aerte Dals Coelho
PREFEITO MUNICIPAL